

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:59295869

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
027/2022

SÚMULA – Estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atendimento das necessidades na área de Saúde do Município de Amaporã, Estado do Paraná.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação em caráter de emergência de profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com base no Art. 2º, inciso VII da Lei Municipal nº 306/2010 e em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em designação temporária para atender necessidades emergenciais da Secretaria de Municipal Saúde.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 2º. A vigência do contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º. O contrato firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo término do prazo contratual; b) a pedido do(a) contratado(a); c) por conveniência da Administração Pública, a juízo da autoridade competente; d) quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para sua rescisão.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 3º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

DO EMPREGO, NÚMERO DE VAGAS, VALOR MENSAL E A CARGA HORÁRIA.

Art. 4º. O emprego, número de vagas, valor mensal e a carga horária a serem contratados através deste processo seletivo será o seguinte:

SECRETARIA DE SAÚDE

PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Cargo	Número de Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal
Técnico em Enfermagem mais insalubridade	03	RS 1.578,10	40 horas

§1º. As atribuições para o emprego de Técnico em Enfermagem no caput deste artigo são as seguintes:

Descrição sintética

Compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar Médicos e Enfermeiros em suas atividades específicas.

Descrição detalhada

Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;

Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
Orientar a população em assuntos de sua competência;
Preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
Auxiliar o Médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
Orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
Auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
Participar de campanhas de vacinação;
Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento;
Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
Executar outras tarefas correlatas

Art. 5º. As inscrições e recebimento dos títulos e experiência profissional, conforme o disposto no artigo 10, deste Edital, para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no período de 25 de julho a 03 de agosto de 2022, no horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Bahia nº. 59, Centro – Amaporã, Estado do Paraná. Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 6º. São requisitos para a inscrição:
Ter nacionalidade brasileira;

Possuir Formação de Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho da Classe;

Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas.

Art. 7º. Aos portadores de deficiência, serão reservadas 5% das vagas relacionadas no art. 4º deste Edital, desde que ocorra o aumento do número de vagas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, observado a compatibilidade do emprego com a deficiência da qual o candidato é portador.

§1º. A compatibilidade acima citada, condição para deferimento da inscrição será avaliada por um médico e um profissional integrante da carreira almejada pelo candidato, que darão assistência ao órgão responsável pela realização do processo seletivo.

§2º. Os profissionais retro referidos emitirão parecer observando:
I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego ou da função a desempenhar;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

V – a CID e outros padrões reconhecidos nacionalmente e internacionalmente.

§ 3º. Os portadores no ato da inscrição deverão apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 8º. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada das fotocópias autenticadas em cartório da documentação necessária, a saber:

Cópia da Cédula de Identidade;

Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

Comprovante do Registro no Conselho Regional de sua categoria;

Comprovante de endereço;

Instrumento procuratório específico, se candidato inscrito através de procurador (cópia autenticada e com reconhecimento de firma);

Cópia frente e verso dos títulos juntamente com os originais.

1º. Compete ao candidato à responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados os quais deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo na parte externa o nome do candidato, o número da inscrição e o nome do emprego para o qual está se inscrevendo.

2º. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestada por seu procurador.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. No processo de classificação dos candidatos inscritos será utilizado critério de titulação.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados títulos, sendo que os de cursos de atualização deverão ter sido expedidos há no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 10. No processo de Avaliação de Títulos será adotada uma escala de pontuação de acordo com a discriminação a seguir:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

a. Dos Títulos – Serão computados com a seguinte pontuação:

DISCRIMINAÇÃO CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO NA

ÁREA ESPECÍFICA (SAÚDE PÚBLICA)

A com carga horária igual ou superior a 120

horas..... 60

B com carga horária igual ou superior a 80

horas..... 40

C com carga horária igual ou superior a 40

horas..... 30

D com carga horária igual ou superior a 16

horas..... 20

E com carga horária igual ou superior a 08

horas..... 10

Da Experiência Profissional – Serão computados a seguinte pontuação:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Na Administração Pública direta ou indireta, na área de Saúde Pública.	10*	05 anos	50 pontos
Pontuação Máxima de Experiência Profissional			50 pontos

A pontuação dos Títulos e Experiência Profissional será baseada nos documentos comprobatórios enviados por anexo pelos(as) candidatos(as) no ato da inscrição.

O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

A classificação final será a somatória dos pontos da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional.

A soma da pontuação máxima a ser atingida pelo(a)s candidato(a)s que comprovarem Experiência Profissional, não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de 50 (cinquenta) pontos.

Os documentos para a Avaliação de “Títulos” e/ou “Experiência Profissional” deverão ser anexados em envelope lacrado.

A ficha de inscrição deverá estar fora do envelope para fins de realização do protocolo e numeração.

Não serão aceitos documentos que não atenderem aos prazos e às exigências deste Edital e suas complementações.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, os quais serão divulgados no site <http://www.amapora.pr.gov.br/>

Todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos e Experiência Profissional deverão ser apresentados em cópias frente e verso autenticadas em Cartório.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

Para comprovação de cumprimento de requisito ou receber a pontuação relativa à Experiência Profissional, o(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação na forma descrita a seguir: Certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de Declaração expedida pelo Poder Público, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; acrescida de declaração da instituição constando área de atuação e atividades técnicas desenvolvidas;

Cada Título apresentado para Avaliação Curricular e Experiência Profissional será considerado uma única vez.

Os períodos citados no subitem 10.12 deverão conter claramente dia, mês e ano.

Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos completos, não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo, prestação de serviços como voluntário ou monitoria para pontuação como Títulos ou Experiência Profissional.

É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o envio e a comprovação dos documentos de Títulos e Experiência Profissional.

Em nenhuma hipótese haverá devolução aos(as) candidatos(as) de documentos referentes aos Títulos e à Experiência Profissional.

Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

A pontuação relativa aos Avaliação de Títulos e as Experiências Profissionais se limitará ao valor de acordo com as Tabelas de pontuação.

Para fins de Avaliação de Títulos, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.

Será eliminado(a) candidato(a) que não preencher os requisitos do Edital.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 11. No caso de igualdade na classificação final, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

o de maior idade;

o que tiver maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos;

sorteio.

DOS RECURSOS

Art. 12. Os pedidos de recursos em face dos indeferimentos das inscrições ou

da classificação deverão ser dirigidos, por escrito, a Comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, para coordenar e orientar este processo seletivo simplificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a divulgação dos candidatos inscritos ou da classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

DO RESULTADO DOS RECURSOS

Art. 13. O julgamento dos recursos será divulgado em até 02 (dois) dias úteis depois de expirado o prazo para interposição dos mesmos.

DO RESULTADO FINAL

Art. 14. O resultado final será divulgado no primeiro dia útil após a divulgação do julgamento dos recursos.

DA CHAMADA

Art. 15. A chamada dos aprovados para a contratação será efetuada após a homologação do resultado final, de acordo com a classificação e necessidade do Município, através da Divisão de Recursos Humanos desta municipalidade.

1º. O não comparecimento do candidato classificado, no momento da chamada, implicará na sua desclassificação.

2º. A desistência do candidato no momento da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela comissão e assinada pelo candidato desistente, caso que será o mesmo considerado desclassificado do certame.

3º. No caso de ampliação do número de vagas ou substituição das que vierem a vagar, poderão ser chamados os profissionais remanescentes da lista de classificação.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 16. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular;

III- PIS/PASEP (se tiver);

IV – Título de eleitor e o comprovante de votação da última eleição;

V – Carteira profissional (para comprovação do número, série, data da expedição e emprego);

VI – Certidão do registro civil (nascimento ou casamento);

VII – Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A de acumulação de cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho e o órgão em atua;

VIII – Atestado de antecedentes criminais do domicílio;

IX – Atestado de Sanidade Física Mental, comprovados em Avaliação médica e Psicológica conforme determina o Decreto nº 085/2014 de 30/05/2014.

X – Comprovante de quitação com o serviço militar (se homem);

XI – Comprovante de endereço (luz);

XII – Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade, e dos filhos deficientes de qualquer idade;

XIII – Carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) de idade;

XIV – Comprovante de matrículas dos filhos com idade de 06 a 14 anos;

XV – 01 (uma) foto 3X4;

XVI – Cópia do Certificado de conclusão e registro no respectivo Conselho Regional de sua categoria, quando de declaração de conclusão de curso, deverá ser acompanhada de cópia autenticada do seu respectivo Histórico Escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão.

Art. 18. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

§ – todos os documentos serão juntados à ficha de inscrição após conferência pelos responsáveis pelo recebimento das mesmas;

Art. 19. A aprovação neste processo simplificado não implica em chamada obrigatória, a qual poderá, no entanto, ocorrer ao longo de 06 (seis) meses de validade do presente processo, de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 20. Todo processo seletivo simplificado será planejado e organizado por meio de Comissão designada pelo Poder Executivo Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022)

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:038259C4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2022

– Apurar Responsabilidade Funcional em tese praticada pelo Servidor Municipal de Matrícula nº 3005.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, considerando que ainda não houve a juntada das alegações finais ao processo pelo advogado constituído, e que após, ainda pende de realização outros atos administrativos até o julgamento, RESOLVE:

Art 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, instaurado em face do servidor municipal de matrícula nº 3005, lotado na Secretaria de Educação, na forma do art. 225 da Lei Municipal nº 173/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, AO 21º DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

GILMAR ADRIANO BASILIO OLIVEIRA:02459128940

Assinado de forma digital por GILMAR ADRIANO BASILIO OLIVEIRA:02459128940

Dados: 2022.07.20 16:36:01 -03'00'

GILMAR ADRIANO BASILIO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:8DFA80EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO

ERRATA REFERENTE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020 DE 14/05/2020

No Extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº. 035/2020, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (Diário Eletrônico) no dia 16 de junho de 2022 – Edição nº. 2541 – Págs. 21-22, onde Lê-se: Anahy-PR, 15 de junho de 2020, Leia-se: Anahy-PR, 15 de junho de 2022.

Anahy-PR, 21 de julho de 2022.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Soares
Código Identificador:8B61D433

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.010/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento. R\$ 35.043,24 – Construção Abrigo de Transbordo – UBS Central.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, PREFEITO DO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Anahy, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial na importância de R\$ 35.043,24 (Trinta e cinco mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) que obedecerá a seguinte classificação:

	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Valor
10 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 -	002.10.301.0140.1.021-	
	Construção de Abrigo para Transbordo	
4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	30.043,24
Fonte - 304 -	ALIENAÇÃO DE BENS DA SAÚDE	
4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte - 303 -	SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO S/ REC. PRÓPRIO	
TOTAL		35.043,24

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R\$ 30.043,24 (Trinta mil e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), proveniente de anulação de dotação orçamentária na seguinte estrutura orçamentária como segue abaixo:

Anulação de Dotação:

	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Valor
10 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 -	002.10.301.0140.1.020-	
	Aquisição de Veículo para a Saúde	
4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	30.043,24
Fonte - 304 -	ALIENAÇÃO DE BENS DA SAÚDE	
TOTAL		30.043,24

II - Na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), proveniente de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior na Fonte 000 - Recursos Livres.

Art. 3º. Esta Lei estabelece a 19ª alteração do PPA – Plano Plurianual de Investimentos 2022 à 2025, aprovado pela Lei 982/2021 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 984/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 985/2021, para o exercício de 2022, em suas Ações e Projetos, conforme especificações desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, aos 21 dias do mês de julho de 2022.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:3F00B853

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 5.180/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 597/2013 de 17 de setembro de 2013;

RESOLVE: